

LEI Nº 3.135, DE 29/08/2008.

ALTERA A NOMENCLATURA DA SECRETARIA  
DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ-ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada na Lei 2.895, de 30/03/2006, que dispõe sobre os princípios gerais da Administração, definindo a nova Estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, a nomenclatura da **Secretaria de Assuntos Jurídicos, para Procuradoria Geral do Município**.

Art. 2º - O item relacionado ao órgão de Assessoramento letra “d”, passa a constar Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º - O capítulo VI, da referida Lei, passa a constar:

**CAPÍTULO VI**  
**DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 4º - Os artigos 37 e parágrafo único, artigos 38 e 45, da Lei 2.895, de 30/03/2006, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 37 - A Procuradoria Geral do Município, dirigida por um Procurador e ligada ao Prefeito Municipal, tem por finalidade a representação judicial do Município, a defesa - em Juízo ou fora dele - de patrimônio, direitos, interesses e o assessoramento jurídico aos órgãos que compõem o sistema administrativo municipal.

Parágrafo Único: Compete à Procuradoria Geral do Município:

I - representar e defender o Município em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente ou interessado, usando de todos os recursos

legalmente permitidos, não podendo, porém, propor ações, transigir, confessar, desistir ou fazer composições sem a expressa autorização do Prefeito;

II - promover a expropriação amigável ou judicial dos bens declarados de utilidade pública ou de interesse social;

III - elaborar informações em processos de mandado de segurança;

IV - assessorar a Administração no estudo, interpretação e solução das questões jurídicas;

V - minutar convênios, acordos e quaisquer outros documentos que envolvam matérias em arquivo próprio.

VI - revisar e conferir todos os documentos contratuais da Administração Municipal;

VII - acompanhar a edição de toda legislação de interesse do Município;

VIII - pronunciar por meio de informações e pareceres escritos sobre processos de questões que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais;

IX - redigir projetos de leis, decretos, regulamentos e outros documentos jurídicos;

X - elaborar relatório anual das atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhes forem atribuídas.”

“Art. 38 - A Procuradoria Geral do Município tem a gestão de suas atividades coordenadas e orientadas pelo seu dirigente e processadas através dos seguintes órgãos que a compõem:

- Subprocuradoria;
- Núcleo Fiscal e Tributário;
- Núcleo Administrativo;
- Núcleo Trabalhista;
- Núcleo Ambiental;
- Núcleo Judiciário;
- Núcleo de Controle Administrativo.”

“Art. 45 - Ao Núcleo de Controle Administrativo da Procuradoria Geral do Município compete o desenvolvimento das atividades inerentes à área de administração geral tendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - registrar e controlar os processos em tramitação na Procuradoria;
- II- redigir e preparar toda a correspondência da Procuradoria;
- III- elaborar, registrar e controlar todos os expedientes relativos aos atos oficiais da Procuradoria;
- IV- distribuir, controlar, registrar e arquivar as correspondências expedidas e recebidas;
- V- manter-se atualizado da legislação e de todo e qualquer assunto de natureza jurídica de interesse do Município;
- VI- receber, conferir, classificar, codificar, conservar e guardar livros e revistas e outros documentos de interesse da Procuradoria;
- VII- emitir pareceres referentes em processos licitatórios;
- VIII- exercer outras atividades burocráticas e correlatas que lhe forem cometidas pela chefia imediata.”

Art. 5º - No anexo III, que dispõe sobre o organograma da Prefeitura Municipal de Aracruz, no quadro de órgão, onde consta Secretaria de Assuntos Jurídicos – SEAJU, passa a constar Procuradoria Geral do Município – PROGE, conforme quadro anexo, integrante da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de Agosto de 2008.

ADEMAR COUTINHO DEVENS  
PREFEITO MUNICIPAL